

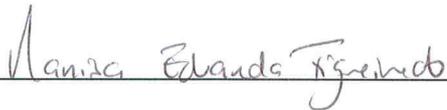


PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Para efeito do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declara-se que o Município de Constância, a 31 de dezembro de 2016, não tinha pagamentos em atraso.

Constância, 31 de janeiro de 2017

A Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira



A Presidente da Câmara Municipal

